Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº ES-2019-CS-107

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. GUTMAN UCHÔA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, CPF nº 014.722.327-04, residente na Rua Horácio de Andrade, nº 45, Bairro Ilha do Boi, CEP 29.052-620, Cidade Vitória-ES,, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 130, Sala 601. Bairro Praia do Canto, CEP 29.055-280, Cidade Vitória, Estado ES, CNPJ nº 03.241.181/0001-36, Inscrição Municipal nº 067.142-5, tel: (27) 3345-2282 neste ato representado pelo seu Diretor Sr. Leonardo Araújo Menezes, brasileiro, (Casado), CPF nº 031.714.377-83, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa do ramo para realizar turismo receptivo na Cidade de Foz do Iguaçu no período de 22 a 27 de maio de 2019 e Caldas Novas no período de 24 a 29 de agosto de 2019, para atender a demanda do Centro de Atividades do Parque Moscoso - CAPM do Sesc/ES.

1.2 - As especificações dos serviços e respectivas quantidades a serem fornecidas, para o cumprimento do objeto deste contrato, são aquelas que compõem o Anexo I do Edital de Pregão nº 19/030-PG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência deste contrato será da assinatura com termo final em 90 (noventa) dias, após o término previsto para execução.

2.2 - Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE à totalidade dos serviços referida na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3.1 - O serviço será prestado de acordo com as datas pré-estabelecidas no Anexo I do Edital, durante a vigência deste contrato, de acordo com as quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

3.2 – Os horários dos roteiros serão oportunamente combinados com a Operadora de Turismo do Sesc/ES.

3.3 - Nenhum serviço poderá ser realizado sem a formalidade do instrumento de Pedido ao Fornecedor – PAF, que será emitido pela CONTRATANTE.

3.4 - O Pedido será expedido por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R$ 29.422,00. (Vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e dois Reais).

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

4.2 - Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução Sesc nº 1252/12.

4.3 - Os preços unitários a serem praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

4.4 - O preço é fixo e irreajustável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

4.5 - Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

4.6 – Descrição dos itens, quantidades e valores unitários e totais a serem fornecidos:

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Excursão a Foz do Iguaçu Período: 22 a 27 de maio de 2019 Incluir: Transfer in/out Tour nas Cataratas lado brasileiro com ingresso Tour nas Cataratas lado argentino com ingresso Parque das Aves com ingresso Usina de Itaipu com ingressos Marco das Três Fronteiras com ingresso 4 diárias de guia local Transporte de ônibus com banheiro, microfone e ar condicionado para todos os passeios. 01 almoço. Roteiro: 1º dia Chegada a Foz do Iguaçu Almoço em local a combinar (opcional) Acomodação no hotel Noite livre 2º dia Saída para visita as Cataratas do Iguaçu – lado brasileiro (incluído) Almoço buffet livre (incluso) Visita ao Parque das Aves (ingresso incluído) Itaipu Marco das Três Fronteiras (incluído) Retorno ao hotel 3º dia Cidad Del Leste – PY 4º dia Saída para visita as Cataratas do Iguaçu – lado argentino (incluído) Duty Free Puerto Iguazu (Argentina) Almoço (opcional)	30	R$585,83	R$17.575,00

	Retorno ao hotel 5º dia Café da manhã Check out / aeroporto Obs: roteiro com transporte e passeios privativo para grupo do Sesc Espirito Santo. Importante: o grupo tem um número mínimo de 20 participantes e um número máximo de 30 participantes. Favor informar valores que não alterem dentro desse número mínimo e máximo. Sendo que um lugar dentro dos 30 será ocupado pelo nosso guia condutor.			

LOTE 02				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Receptivo para atender grupo de excursão na viagem de Caldas Novas Período: 24 a 29 de agosto de 2019 Incluir: Transfer in/out Parada na Cidade do Pai Eterno City Tour em Caldas Novas Ingresso do Parque Jardim Japonês Ingresso para um dia no Hot Park com almoço 2 diárias de guia local Roteiro: 24/08/2019 – sábado Recepção aeroporto Almoço em local a combinar (não incluso) Visita ao Santuário do Divino Pai Eterno em Trindade Deslocamento para o Sesc Caldas Novas 25/08/2019 – domingo Pela manhã, encontro com guia local para início do passeio: City Tour em Caldas Novas: Jardim Japonês, Monumento das Águas, e Casarão dos Gonzaga; Almoço no hotel Sesc Tarde livre 26/08/2019 – segunda-feira Passeio de dia inteiro no Hot Park. Almoço incluso. No final da tarde, retorno ao hotel. 27 e 28/08/2019: dias livres 29/08/2019 – quinta-feira Transfer Sesc Caldas Novas / Aeroporto de Goiânia Obs: transportes e passeios privativos Importante: o grupo tem um número mínimo de 20 participantes e um número máximo de 30 participantes. Favor informar valores que não alterem dentro	30	R$394,90	R$11.847,00

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

	desse número mínimo e máximo. Sendo que um lugar dentro dos 30 será ocupado pelo nosso guia condutor.			

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O serviço será prestado na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito a desempenho/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu melhoramento ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou melhoramento, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento referente aos serviços deste contrato se dará em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação das correspondentes notas fiscais, e conferência das mesmas pela Gerência de Contabilidade da CONTRATANTE, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

6.2 - Os serviços somente serão liberados para pagamento após a efetiva verificação/conferência e aceite dos mesmos pela CONTRATANTE.

6.3 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
6.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.6 - Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pela CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às normas e leis pertinentes.

SESC ES JURÍDICO

7.2 - A CONTRATADA sob hipótese alguma, poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc n.º 1.252 de 06/06/12, publicada na seção III do Diário Oficial da União de 26/07/2012, quando aplicável.

7.3 - A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência da CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

7.4 - A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar a CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação ou omissão culposa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

7.5 - Não será permitido utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, *Folders, Home Page*, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.

7.6 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na elaboração dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pela CONTRATANTE.

7.7 - Admitir que aos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto nos artigo 30 da Resolução Sesc nº. 1.252/2012;

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 - Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, de acordo com o estipulado neste contrato.

8.2 - Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

8.3 - Notificar à CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada nos fornecimentos.

8.4 - Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, podendo em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento ou a não justificativa sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

9.1 - Executar fielmente o fornecimento dos serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato, em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento.

9.2 - Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

SESC ES JURÍDICO

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

9.3 - Arcar com as conseqüências e danos decorrentes de sinistro de qualquer espécie, inclusive quanto à terceiros, causados por si ou por seus funcionários e representantes na execução do objeto da contratação.

9.4 - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Durante a vigência do contrato, a execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Marcelo Torres Bethonico Gerente de Turismo, Eventos, Matriculas e Divulgação, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante da CONTRATANTE.

10.2 - A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante da CONTRATANTE, com as seguintes atribuições:

10.2.1 - Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do serviço, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

10.2.2 - Recusar serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

10.2.3 - Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações, se obriga a atender pronta e irrestritamente.

10.4 - A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) 1% (um por cento) do valor da parcela, por dia de excesso que venha a ocorrer, a cada um dos prazos estabelecidos para entrega de cada serviço, ajustado entre as partes, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor global adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sesc, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

SESC ES JURÍDICO

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá a CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo de outras sanções previstas, quando a CONTRATADA:

12.1.1 - Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia concordância da CONTRATANTE;

12.1.2 - Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

12.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1 - Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

12.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.4 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar a CONTRATANTE.

12.5 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS GARANTIAS

13.1 - A CONTRATADA garantirá os serviços fornecidos de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for mais bem aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

14.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada sem o devido aditamento contratual.

14.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/030-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº 1252/12.

14.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

SESC ES JURÍDICO

Serviço Social do Comércio
Administração Regional no Estado do Espírito Santo

14.5 - E, por estarem justos combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 29 de Abril de 2019.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Gutman Uchôa de Mendonça
Diretor Regional - Contratante

POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA
Leonardo Araújo Menezes
Diretor Regional - Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Márcio Dalene de Freitas
Gerente Geral Contábil e Financeiro
CPF: 001.830.907-05
CRC-ES: 9.334/0

Nome:
CPF:

Gabriela A. Vasconcelos
Central de Contratos
CPF 148.535.337-88
SESC/ES

SESC ES JURÍDICO